



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 041/2024-CONSEPE, de 09 de julho de 2024.

Aprova, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT e ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 36/2024-SA/CT, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Direção do CCET, em 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento nº 224/2024-CPG/PPG, de 03 de julho de 2024, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 041/2024-CONSEPE, de 09 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.186189/2023-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT e ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 185/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 09 de julho de 2024.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE, ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

CAPÍTULO X

DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e Centro de Tecnologia (CT), visa preparar pesquisadores e profissionais que atuem na área de Energia e Petróleo, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas à ciência e tecnologias inovadoras na área de energia e petróleo, podendo ofertar cursos Stricto Sensu, em nível de Mestrado e Doutorado após aprovação pela CAPES e cursos Lato Sensu no níveis de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização.

Art. 2º O PPgEP está dividido em uma área de Concentração e 4 (quatro) Linhas de Pesquisa:

I - Área de Concentração: Pesquisa e Desenvolvimento em Energia e Petróleo.

II - Linhas de Pesquisa:

- a) Engenharia de Energias e Automação;
- b) Meio Ambiente e Energias;
- c) Engenharia de Reservatórios de Petróleo e Gás Natural;
- d) Física Aplicada à Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) poderá propor ao CONSEPE criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgEP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 4º O Colegiado do PPgEP será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Cordenador, como seu vice-presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, regularmente matriculados no Programa limitado ao máximo de 2 (dois) representantes.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos regulares de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em componentes curriculares.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor às instâncias competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a oferta dos componentes curriculares do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - opinar sobre a estrutura curricular do Programa, sugerir a criação de novos componentes julgadas necessária ao Programa, inclusive carga horária e critérios de avaliação;
- V - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;
- VI - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula, mediante requerimento prévio do interessado;
- VII - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no regulamento e na legislação vigentes na UFRN;
- VIII - atualizar o Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;
- IX - aproveitar estudos realizados, conforme art. 28 e regulamento vigente, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPgEP;
- X - criar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPgEP, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;
- XI - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- XII - propor a comissão para elaboração do plano Quadrienal, formada pelo Coordenador (membro nato) e dois representantes do corpo docente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 04 (quatro) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- XIII - aprovar o plano quadrienal;
- XIV - analisar e decidir, em tempo hábil, sobre as vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos, no início de cada período letivo;
- XV - aprovar calendário acadêmico do Programa elaborado pela coordenação;
- XVI - constituir a comissão de avaliação de bancas examinadoras (mínimo 3 professores), com mandato de 1 (um) ano, para apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;
- XVII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- XVIII - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento e nos termos do regulamento vigente na UFRN;
- XIX - decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPgEP, observados os requisitos estabelecidos pelo regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação vigente;
- XX - apreciar solicitação de mudança de orientação;
- XXI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso;
- XXII - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;
- XXIII - delegar competência às comissões criadas com o fim de tratar de temas de ordem administrativa, desde que não envolvam aspectos de natureza acadêmica do Programa;

XXIV - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPgEP a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXV - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPgEP.

Art. 7º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice Coordenador devem possuir o título de doutor, ser docente efetivo da UFRN e pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPgEP;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de Ação Quadrienal;

III - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas, e após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - executar as deliberações do Colegiado;

V - submeter ao Colegiado do PPgEP os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

VI - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesa de Teses ou Dissertações, ouvido o orientador do aluno;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPgEP, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX - manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPgEP e dos órgãos da administração superior da UFRN;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação do regimento do CT e do regimento do CCET e deste Regimento interno do PPgEP;

XII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII - colaborar com as instâncias superiores do CT, do CCET e da UFRN nos assuntos de Pós-Graduação;

XIV - dirigir e supervisionar a Secretaria do PPgEP, na forma do art. 10 deste Regimento;

XV - elaborar, acompanhar e coordenar a execução do plano de metas quadrienal;

XVI - zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 9º Cabe ao Vice Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - manter em dia os apontamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;
- IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao PPgEP;
- VIII - enviar às instâncias competentes da UFRN a relação de estudantes matriculados, por componente curricular, bem como os casos de matrícula especial, nos prazos regimentais;
- IX - organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPgEP; e
- X - outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPgEP.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 11. A admissão nos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-graduação em Energia e Petróleo (PPgCEP) dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º O número de vagas, a cada processo, será indicado no edital de cada processo seletivo, observando-se:

- I - o número de orientadores disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as normas vigentes na instituição, o PPgEP destinará vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, ou outras necessidades específicas, incluindo vagas para as ações afirmativas e qualificação de servidores, observando a capacidade de orientação do programa, e o regulamento vigente dos programas de pós-graduação.

Art. 12. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Art. 13. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula no Programa e componentes curriculares.

Art. 14. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa que são divididos em duas categorias:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados e selecionados dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos para os cursos do PPgEP.

§ 2º Todos os alunos regulares devem estar vinculados a um orientador, que deve ser docente do PPgEP (permanente, colaborador ou visitante), com um prazo máximo de seis meses após a entrada no curso para realizar este vínculo, caso este vínculo não ocorra dentro deste prazo, o discente será automaticamente desligado do curso. No caso de mudança de orientação, o discente possui no máximo dois meses para apresentar o nome do novo orientador.

§ 3º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior, não matriculados em Programa de Pós-Graduação da UFRN, que solicitam inscrição em componentes curriculares do PPgEP.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 5º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art 15. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º Não será permitido o trancamento do mesmo componente curricular mais de uma vez.

Art. 16. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 17. As bolsas de estudos oferecidas pelo programa serão distribuídas de acordo com resolução específica eu/ou edital definidos, através de uma comissão de distribuição e avaliação de bolsas, designada pelo colegiado do curso, e aprovado pelo colegiado do curso, seguindo os critérios dos principais financiadores.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 18. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - Docentes Permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPgEP;

II - Docentes Visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPgEP, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - Docentes Colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É obrigatório a todo docente permanente do PPgEP lecionar 01 (um) componente curricular da matriz curricular do programa por ano.

§ 3º Os docentes permanentes do PPgEP devem orientar no mínimo 1 discente.

Art. 19. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um Professor Orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador pode ser dada em comum acordo entre orientador, orientando e coordenador do curso, e em casos de falta de consenso a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o orientando e o coordenador do curso, poderá indicar um coorientador, onde o pré-requisito mínimo será o grau de doutor ou equivalente. Nos casos de falta de consenso entre as partes a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do Professor Orientador, este deve transferir a orientação para outro Professor do PPgEP e o professor descredenciado será o coorientador do discente até a conclusão e defesa do trabalho, nos termos previsto pela Resolução 008/2022-CONSEPE de 21 de junho de 2022.

Art. 20. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VII - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro campus.

IX - assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;

X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XI - autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;

XII - autorizar o aluno a apresentar e defender o Trabalho Final.

Art. 21. Com a finalidade de manter um corpo docente atuante e produtivo, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos será realizado um processo de credenciamento e recredenciamento de docentes, via publicação de edital aprovado pelo colegiado do programa e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN, e seguirá os art. 44, art. 45, art. 46 e art. 47 deste regimento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 22. Os componentes curriculares do PPgEP correspondem a disciplinas e módulos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I - pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;
- II - não requer carga horária semanal determinada.

Art. 23. A estrutura curricular do PPgEP será composta de disciplinas/módulos obrigatórias, básicas e específicas, nas quais o discente será obrigado a totalizar 360 horas (6 componentes de 60 horas) no mestrado e 540 horas (9 componentes de 60 horas) no doutorado. Os componentes “Fundamentos de Engenharias de Energias” e “Métodos Matemáticos” são consideradas obrigatórias para todos os discentes do programa.

Parágrafo único. Os componentes obrigatórios, básicos e específicos, bem como a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre e doutor, estão definidos no projeto pedagógico.

Art. 24. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de componente deverá conter:

- I - justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II - ementa e bibliografia;
- III - número de horas de atividades;
- IV - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art 25. Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

Art. 26. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica do CONSEPE e regulamento dos cursos de pós-graduação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 27. O rendimento do aluno em cada componente do tipo disciplina será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- I - A – Muito Bom
- II - B – Bom
- III - C – Regular
- IV - D – Insuficiente
- V - E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1; e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

$$CR = \frac{\sum (N_i C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação.

Art. 28. Será permitido o aproveitamento de componentes cursados em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno seja equivalente aos conceitos “A” e “B”.

§ 1º Será permitido o aproveitamento de componentes cursados em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, e que se enquadre na área de concentração do PPgEP e que atenda aos seguintes critérios:

I - componente possua ementa de, pelo menos, 75% de algum componente ministrado no PPgEP, neste caso será aproveitada como equivalente a esta;

II - caso o componente se enquadre na área de concentração e alguma linha de pesquisa, porém possua uma ementa diferente das ofertadas pelo PPgEP, neste caso a disciplina será aproveitada como disciplina específica;

III - poderão ser aproveitados no máximo até 180h do total exigido pelo PPgEP para o curso de Mestrado; e

IV - poderão ser aproveitados no máximo 360h do total exigido pelo PPgEP para o curso de Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de componentes cursados como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 29. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, 360 horas para o mestrado e 540 horas para o doutorado, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro) para o mestrado e para o doutorado;

II - ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso;

III - ter cursado e ter sido aprovado em uma disciplina básica no mestrado, e duas disciplinas básicas no doutorado, considerando a linha de pesquisa do discente, e segundo o que está definido no projeto pedagógico;

IV - ter obtido conceito aprovado ou nota igual ou superior de 6,0 no Exame de Proficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

V - Ter obtido conceito aprovado, para o doutorado, ou nota igual ou superior de 6,0 em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa;

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - ter submetido, para os mestrandos, trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em congresso regional, nacional ou internacional;

VIII - ter publicado, para os doutorandos, artigo completo ou ter carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%.

Art. 30. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para os cursos de mestrado e doutorado, seguindo o regulamento dos cursos de pós-graduação vigente.

Art. 31. Será desligado do PPgEP o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - quando deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;

II - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;

III - quando exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento e no regulamento de cursos de pós-graduação vigente;

IV - não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;

V - ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

VI - não estar vinculado a um docente (orientador), considerando o texto descrito no art. 14.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O PPgEP tem os seguintes componentes obrigatórios:

I - curso de Mestrado

a) fundamentos de Engenharia de Energias – 60h

b) métodos Matemáticos Aplicados – 60h

c) docência no ensino Superior – 60h - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES

d) estágio Docência I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES;

e) qualificação do Mestrado

f) dissertação de Mestrado

II - curso de Doutorado

- a) fundamentos de Engenharia de Energias– 60h
- b) métodos Matemáticos Aplicados – 60h
- c) docência no ensino Superior – 60h
- d) estágio Docência I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- e) estágio Docência II - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- f) qualificação do Doutorado
- g) tese de Doutorado

CAPÍTULO VII **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 33. Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado se processarão publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPgEP a aprovação) consistindo na apresentação e discussão do desenvolvimento da Dissertação/Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§1º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Colegiado do Curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador, 1 (um) membro interno ou não ao PPgEP, e obrigatoriamente 1 (um) examinador externo ao PPgEP.

§2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reaprovação. O documento e apresentação de qualificação devem conter uma aprofundada revisão bibliográfica, descrição completa da metodologia que será realizada no desenvolvimento da dissertação/tese, resultados preliminares e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§3º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês para o curso de mestrado e no máximo até o 30º mês para o curso de doutorado. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente do programa de pós-graduação.

§4º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver integralizado pelo menos 360 horas em componentes curriculares e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§6º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de doutorado o candidato que tiver integralizado pelo menos 540 horas em componentes curriculares e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

§7º Será permitido, no caso de reaprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo de que trata o art. 41 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 34. Na dissertação, o candidato ao grau de mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 35. Na tese, além dos requisitos do art. 34, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 36. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 37. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser editada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mais atualizadas e das diretrizes estabelecidas pela UFRN.

§ 2º Caso seja desejo do discente e do orientador, a tese poderá ser apresentada em forma de artigos, nesta modalidade, a tese deve ser constituída de pelo menos 02 (dois) artigos publicados ou com carta de aceite final em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) superior a 50%. Além dos artigos, o texto da tese deve vir acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema, o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos, e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos, nos termos da legislação vigente na UFRN sobre o tema.

§ 3º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado. Além disso, o texto introdutório deve conter menção do nome do jornal científico, ano, volume, número DOI, páginas indicando o local e período no qual foi efetuada a publicação e especificando que os direitos de autor seguem as diretrizes da revista.

Art. 38. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPgEP a aprovação) e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 03 (três) membros para mestrado e de no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 02 (dois) para doutorado, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir um índice H (que será verificado preferencialmente na base Scopus) maior ou igual a 03 (três) nas bancas de mestrado e maior ou igual a 05 (cinco) nas bancas de doutorado.

§ 4º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir publicações em artigos indexados (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), considerando os últimos 05 (cinco) anos à defesa.

Art. 39. Após apresentação da dissertação de mestrado ou defesa da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação, informando a relevância do trabalho no âmbito, regional, nacional e/ou internacional.

Parágrafo único - Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo art. 41 deste Regimento.

Art. 40. No prazo definido pela banca examinadora (no máximo 90 (noventa) dias), o aluno deverá submeter no SIGAA o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O processo de homologação se dará completamente através sistema de gestão acadêmica (SIGAA), onde estão descritas todas as etapas para obtenção do diploma.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Art. 41. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 06 (seis) meses, de acordo com o regulamento da Pós-Graduação vigente na UFRN, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de mestrado e 48º mês do curso de doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo candidato, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - descrição do estágio atual da dissertação ou tese, tanto quanto a parte experimental quanto a parte escrita;

III - cronograma detalhado da prorrogação;

IV - data provável da apresentação da dissertação ou tese;

V - anuênciia expressa do orientador quanto a solicitação e o cumprimento do cronograma da prorrogação.

CAPÍTULO X **DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 42. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (360 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4,0 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em inglês;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme art. 29;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme art. 33;
- V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 43. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (540 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4,0 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme art. 29;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme art. 33;
- V - apresentar tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI **DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 44. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverá ocorrer por meio de edital específico, definindo: tempo em que o docente fará parte do programa, número de docentes permanentes que serão credenciados e regras para a classificação deles. As regras devem ser definidas por uma comissão própria e aprovadas em colegiado, tendo como metas a excelência da pesquisa que se deseja realizar no programa, a formação qualificada dos discentes e a aderência com as suas linhas de pesquisa.

§ 1º Os critérios para o credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos a cada edital de acordo com os critérios de avaliação adotados pela área Engenharias III da Capes. Também no edital deverá constar como será realizado o acompanhamento do desempenho docente para o quadriênio.

§ 2º Entre os pontos avaliados para credenciamento e recredenciamento, serão considerados importantes: as comissões das quais participa ou participou em programas de pós-graduação, a participação de mais de 75% das reuniões de colegiado de pós-graduação por ano no PPgEP, as orientações no PPgEP, a produção qualificada do docente, sua capacidade de obter fomento e cooperações para pesquisa, a produção qualificada do docente em conjunto com o discente sob sua orientação (ou coorientação) e o impacto das suas publicações (índice H).

§ 3º O credenciamento de novos professores, só acontecerá se o professor participar de no máximo dois (2) programas, incluindo o PPgEP.

Art. 45. A realização do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deve ocorrer, no mínimo, a cada quatro anos, garantindo assim um corpo docente ativo e comprometido com o PPgEP.

Art. 46. Não existe um número máximo de vezes em que o professor pode ser recredenciado ao PPgEP, desde que demonstre produção qualificada, com a participação dos discentes do programa e envolvendo as áreas de pesquisa do PPgEP.

Art. 47. O docente que após o resultado do processo de recredenciamento, por alguma razão for descredenciado do PPgEP, fica impedido de realizar novas orientações. Inicialmente, o docente será vinculado ao programa como colaborador e, logo após encerrar sua última orientação será desvinculado do PPgEP.

CAPÍTULO XII **DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 48. O processo de autoavaliação será realizado de modo continuado por uma comissão de membros permanentes e terá validade de quatro anos, o objetivo desta comissão é definir os rumos do PPgEP, avaliando de forma dinâmica o funcionamento interno do programa e as tendências e mudanças ocorridas nas pesquisas com aderência ao PPgEP em um contexto nacional e internacional. Desse modo, além de avaliar as métricas relacionadas ao programa considerando os anos anteriores, detectando possíveis falhas deve definir soluções para o aumento da qualidade da formação discente.

Art. 49. São atribuições da comissão de autoavaliação: fazer a coleta de dados relativos a ensino e pesquisa do programa; manter reuniões semestrais entre seus membros e com os discentes; propor ao colegiado do programa ações para serem incluídas no plano de ação quadrienal; propor melhorias para aumentar o índice da Capes, fazer um relatório anual propondo ações para melhorar o curso.

Parágrafo único: Todas as proposições mencionadas anteriormente devem, obrigatoriamente, ser aprovadas no colegiado do PPgEP.

Art. 50. A comissão permanente de autoavaliação poderá ser formada, no mínimo, por quatro membros a saber:

- I - o coordenador do curso (presidente) ou o vice coordenador;
- II - dois membros internos que já tenham sido coordenadores ou vice coordenadores de pós-graduação;
- III - um membro externo.

Parágrafo único. Caso seja necessário, pode-se substituir o membro externo por um membro interno, desde que este já tenha sido coordenador ou vice coordenador de um curso de pós-graduação.

Art. 51. Em caso excepcionais, quando não for possível compor a comissão com os membros apresentados nos art. 49 e art. 50, a comissão será formada por membros do colegiado do curso, dando preferência a docentes permanentes e que tenham mais tempo dentro do PPgEP.

Art. 52. Após o término do mandato, deve haver uma renovação dos membros da comissão, com a saída de pelo menos três dos cinco membros atuais.

Art. 53. Nenhum docente pode permanecer por mais de oito anos consecutivos na comissão de autoavaliação, sendo necessário pelo menos um período de dois anos para uma nova recondução, excetuando o caso de que o docente se torne coordenador ou vice do PPgEP, que são membros natos da comissão.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia e Petróleo (PPgEP) cabem recurso ao Colegiado do Programa e deste aos Conselhos Departamentais do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e do Centro de Tecnologia (CT), destes a Comissão de Pós-Graduação da UFRN, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 57. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-graduação da UFRN.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.